



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 204/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Thiago G. Morani (de forma online) e Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Schwartz Nicolay (de forma online), Procurador Dr. Gustavo Diniz (de forma online), sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:05min do dia 14 de dezembro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 133/2020

1º) Denunciado: São Gonçalo EC (associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

2º) Denunciado: Ramiro Barbosa Aguiar (preparador de goleiros do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 243-C e art. 258 § 2º II CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x São Gonçalo EC

Categoria: série B1 - profissional

Data jogo: 18/11/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo de M. Marmelo (defesa online)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Marcelo Avelino que absolvía o denunciado, mantendo a imputação e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

03) Processo: nº 134/2020

1º)Denunciado: Luciano Quadros da Silva (técnico do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º II CBJD

2º)Denunciado: Sampaio Correa FE (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B1 - profissional

Data jogo: 18/11/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido da Relatora Dra. Ana Carolina Carvalho que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III aplicando-se o § 1º do CBJD. Voto vencido da Relatora que aplicava multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) mantendo a imputação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão somente em relação ao 1º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 135/2020

1º) Denunciado: Sampaio Correa FE (associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

2º) Denunciado: EC Rio São Paulo (associação)

Tipificação: art. 213 § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Marcelo Soares da Silveira (diretor de futebol do EC Rio São Paulo)

Tipificação: art. 258 do CBJD

4º) Denunciado: Ricardo Souza da Silva (preparador físico do EC Rio São Paulo)

Tipificação: art. 243-F § 1º (02 vezes) e art. 243-C na forma do art. 184 do CBJD

5º) Denunciado: Marcos Vinicius Moreira Lopes (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: art. 243-F § 1º (02 vezes) e art. 243-C na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x EC Rio São Paulo

Categoria: Série B1 - profissional

Data jogo: 21/11/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher (EC Rio São Paulo) - Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado quanto à primeira imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) jogos, quanto à desclassificação da segunda imputação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º** denunciado quanto à primeira imputação do art. 243-F do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 03(três) jogos, quanto à desclassificação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

segunda imputação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05) Processo: nº 136/2020

Denunciado: Henrique Luiz Júlio dos Santos (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 - profissional

Data jogo: 21/11/2020

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Thiago G. Morani

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

06) Processo: nº 137/2020

1º)Denunciado: Casimiro de Abreu EC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Rafael Lima de Moura Rangel (técnico do Casimiro de Abreu EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Casimiro de Abreu EC x Ceres FC

Categoria: Série B2 - profissional

Data jogo: 27/11/2020

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 27(vinte e sete) minutos, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h11min.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ